

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 –

“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

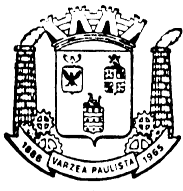
JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 23 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 19 de agosto de 2020, com base no número de casos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 -

óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item I do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Várzea Paulista, através do Decreto nº 6.023, de 07 de agosto de 2020 foi inserido na Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Os comércios e serviços não essenciais que tiveram seu funcionamento autorizado através do Decreto nº 6.023, de 07 de agosto de 2020, terão seu horário de funcionamento ampliado, conforme anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Município ficam condicionadas a observância das diretrizes previstas no Decreto nº 6.023, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos Cursos de Idiomas, Cursos Especializados, Cursos de Capacitação e Cursos correlatos ao Trânsito e Segurança do Trabalho, que deverão contar com 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade, observadas as normas sanitárias vigentes para o combate a COVID19.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 5.987A, de 07 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus passa a ser constituído pelos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 -

membros:

- I. José Roberto Spinucci – Gestor Municipal de Saúde;*
- II. Hudele Fabrício da Silva – Gestor Executivo de Administração em Saúde Pública;*
- III. Florenides Santos Gaino – Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;*
- IV. Aline da Silva Caetano – Gestora Municipal de Gestão Pública;*
- V. João Pedro Cremaschi – Gestor Executivo de Desenvolvimento Econômico;*
- VI. Giovanni Miguel da Silva – Chefe de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores;*
- VII. Magali Oliveira Augusto Souza – Gestora Municipal de Educação;*
- VIII. Ernaldo Artur de Melo – Chefe da Casa Civil –*
COORDENADOR DO COMITÊ.
- IX. Júlio Rafael Nalesso Ferraz – Gestor Executivo da Casa Civil;*
- X. Fernando Max – Médico Infectologista da Rede Municipal de Saúde;*
- XI. Alexandre Rodrigues de Carvalho – Gestor Executivo de Comunicação Institucional;*
- XII. Simone Andrea Pinelli Bifani – Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;*
- XIII. Luiz Eduardo Gouvea - Conselho Municipal de Assistência Social;*
- XIV. Marli Ramos – Gestora Municipal de Finanças;*
- XV. Joyce Aparecida Dias – Hospital da Cidade.*

Art. 3º O artigo 3º, do Decreto nº 5.984, de 24 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º.....

§1º Os servidores com idade igual ou superior a 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 -

(sessenta) anos, mulheres gestantes, portadores de doença respiratória crônica, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológica (imunodeprimidos) poderão de comum acordo com a chefia imediata antecipar dias de férias ou licenças-prêmio durante a pandemia, afim de minimizar os riscos, ou ainda se colocar a disposição da administração para ser alocado em funções que não ofereçam riscos a saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

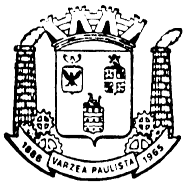
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci
Gestor Municipal de Saúde

Aline da Silva Caetano
Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 -

ANEXO I

NÍVEL DE RESTRIÇÃO POR FASES

| SETORES | FASE 3 | FASE 4 |
|---|---|---|
| Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres | Capacidade 40 limitada Horário Reduzido (8 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específicos |
| Comércio | Capacidade 40 limitada Horário Reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específicos |
| Serviços | Capacidade 40 limitada Horário Reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específicos |
| Consumo Local (Bares, restaurantes e similares) | Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Após às 06h e antes das 17h; se classificação na fase anterior de, pelo menos 14 dias consecutivos: após as 06h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos | Capacidade 60% limitada Horário reduzido: após as 06h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos |
| Salão de Beleza e Barbearias | Capacidade 40 limitada Horário Reduzido (8 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específicos |
| Academia de esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica | Capacidade 30% limitada Horário reduzido (8 horas) Agendamento prévio com hora marcado Permissão apenas de aulas práticas individuais mantendo-se as aulas e práticas em grupos suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específicos | Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específicos |
| Eventos, Convenções e Atividades Culturais | Classificação na fase no período anterior de, pelo menos 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Obrigação de controle de acessos, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específicos | Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos |
| Demais atividades que geram aglomerações | X | X |